DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9991/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24697/2016
PROTOCOLO	: 1749510
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO. DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 1613/2018 (f. 1264-1267), que declarou a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2016, realizado pelo Município de Alcinópolis/MS, bem como aplicou multa ao *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, ex-Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Diante da certidão às f. 1275-1277 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas,* por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 7509/2021 (f. 1285-1286).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1613/2018, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que as contrações decorrentes da licitação serão examinadas em autos próprios, pelo **arquivamento** do presente feito, o que faço com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero